

PROJETO DE LEI N. 13.114/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência nas passarelas de travessia para pedestres do Município de Maringá.

Art. 1.º A Administração Municipal garantirá a acessibilidade às pessoas com deficiência nas passarelas de travessia para pedestres do Município de Maringá, devendo, para tanto, promover a implementação das seguintes medidas:

I – implantação de faixas de segurança para pedestre em todos os locais de acesso às passarelas;

II – rebaixamento das calçadas junto às faixas de travessia de pedestre, com a sinalização tátil de alerta do rebaixamento;

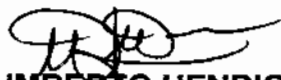
III – instalação, nas passarelas, de piso tátil, sinalização tátil de corrimão e todos os alertas táteis, conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2.º Todos os locais onde forem implantadas as faixas de segurança para pedestres deverão estar devidamente sinalizados, inclusive com placa de sinalização de trânsito.

Art. 3.º A Administração Municipal disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de março de 2014.



HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor



Justificativa

PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência nas passarelas de travessia para pedestre do Município de Maringá.

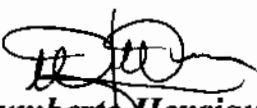
A presente propositura objetiva garantir o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas passarelas para pedestres no município de Maringá.

Fica estabelecido que a administração municipal implantará nos locais de acesso às passarelas faixas de segurança, rebaixamento de calçadas junto às faixas de travessia, sinalização e piso tátil, bem como outras exigências previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O crescimento da cidade exige intervenções que podem afetar de forma positiva ou negativa no cotidiano da população. Esse processo precisa ser acompanhado de medidas e ações que garantam segurança e a redução de impactos negativos na qualidade de vida das pessoas.

As obras e serviços do espaço urbano precisam ser adequados às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar os obstáculos existentes ao acesso e incorporando as pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Humberto Henrique
Vereador – Autor